



**Prefeitura Municipal de Arco-Íris**  
**Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47  
e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**CONTRATO N.º37/2019**  
**CHAMADA PÚBLICA nº01/2019**  
**HOMOLOGAÇÃO: 21/05/2019**

Contrato para o fornecimento, até 31/12/2019, de gêneros alimentícios destinados à merenda Escolar, mediante Chamada Pública, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura de ARCO-ÍRIS, representada pelo Prefeita, Sr. ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e, de outro, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ**, inscrita no C.N.P.J: 07.113.746/0001-50, com sede na Chácara Primavera, na cidade de Tupã-SP, representada neste ato pelo Sr Fabio Rapussi, R.G: 25.351.948 e C.P.F: 164.659.248-61, daqui por diante nominada singelamente Contratada, tudo conforme a Chamada Pública nº 01/2019.

Aos vinte quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.853/0001-47, com sede na Rua Jose Demore nº 245, representado pela Prefeita ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM, doravante denominado Contratante, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ**, inscrita no C.N.P.J: 07.113.746/0001-50, com sede na Chácara Primavera, na cidade de Tupã-SP, representada neste ato pelo Sr Fabio Rapussi, R.G: 25.351.948 e C.P.F: 164.659.248-61, daqui por diante nominada singelamente Contratada, para firmarem o presente Contrato, tendo por objeto o fornecimento, até 31 de dezembro de 2019, de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) destinados à Merenda Escolar, com dispensa de licitação, nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação as alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, tudo de conformidade com a Chamada Pública nº 01/2019, e de acordo com a inclusa proposta, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, pelo qual se obrigam, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO:** A Contratada se obriga ao fornecimento, até 31 de dezembro de 2019, de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) destinados à Merenda Escolar, com dispensa de licitação, nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação as alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, tudo de conformidade com a Chamada Pública nº 01/2019.

**Cláusula Segunda - DO PREÇO:** A Contratante pagará à Contratada, pelo objeto do presente contrato, os seguintes valores unitários:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Qtd	VALOR UNIT	
1	ABACAXI (EXTRA A) - UND	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

2	ABÓBORA PAULISTINHA (EXTRA A) - KG ABÓBORA PAULISTINHA(EXTRA A) - KG DE ÓTIMA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICO DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE DE TAMANHO E COR, NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS E CORTES - DEVENDO SER DE COLHEITA RECENTE E NÃO ESTAR DANIFICADAS POR QUALQUER ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES. ESTAR LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE A CASCA. ESTAR ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS. ESTAR LIVRE DE RESÍDUOS FERTILIZANTES.	100	R\$	1,82	R\$ 182,00
3	AGRIÃO - MAÇO	300	R\$	4,68	R\$ 1.404,00
5	ALFACE - MAÇO	450	R\$	3,99	R\$ 1.795,50
6	ALMEIRÃO (EXTRA A) - MAÇO	300	R\$	3,54	R\$ 1.062,00
7	BANANA NANICA (EXTRA A) - KG	3000	R\$	2,93	R\$ 8.790,00
9	BATATA DOCE - KG	150	R\$	1,72	R\$ 258,00
11	BROCOLIS - MAÇO	150	R\$	4,95	R\$ 742,50
15	CEBOLINHA (EXTRA A) - FOLHA - MAÇO	300	R\$	3,43	R\$ 1.029,00
17	COUVE (EXTRA A) - FOLHA - MAÇO	300	R\$	3,54	R\$ 1.062,00
18	COUVE FLOR - KG	300	R\$	11,63	R\$ 3.489,00
19	CHUCHU - KG	300	R\$	3,52	R\$ 1.056,00
20	ESPINAFRE - MAÇO	300	R\$	4,46	R\$ 1.338,00
21	GOIABA - KG	300	R\$	3,54	R\$ 1.062,00
22	LARANJA PÊRA (EXTRA A) - KG	3000	R\$	2,22	R\$ 6.660,00
23	LARANJA LIMA - KG	30	R\$	3,03	R\$ 90,90
24	LIMÃO (EXTRA A) - KG	600	R\$	1,92	R\$ 1.152,00
26	MAMÃO FORMOSA (EXTRA A) - KG	300	R\$	3,54	R\$ 1.062,00



**Prefeitura Municipal de Arco-Íris**  
**Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

27	MANDIOCA (EXTRA A) - KG DE ÓTIMA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICO DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE DE TAMANHO E COR, NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS E CORTES - DEVENDO SER DE COLHEITA RECENTE E NÃO ESTAR DANIFICADAS POR QUALQUER ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES. ESTAR LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE A CASCA. ESTAR ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS. ESTAR LIVRE DE RESÍDUOS FERTILIZANTES.	600	R\$	2,42	R\$ 1.452,00
33	PEPINO - KG	450	R\$	2,52	R\$ 1.134,00
35	PONCÃ - KG	750	R\$	3,44	R\$ 2.580,00
37	REPOLHO (EXTRA A) - KG	300	R\$	2,42	R\$ 726,00
38	RUCULA - MAÇO	300	R\$	3,54	R\$ 1.062,00
39	SALSINHA (EXTRA A) - MAÇO	300	R\$	3,54	R\$ 1.062,00
40	TOMATE - KG	900	R\$	3,54	R\$ 3.186,00
41	VAGEM (EXTRA A) - KG DE ÓTIMA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICO DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE DE TAMANHO E COR, NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS E CORTES - DEVENDO SER DE COLHEITA RECENTE E NÃO ESTAR DANIFICADAS POR QUALQUER ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA. ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES. ESTAR LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE A CASCA. ESTAR ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS. ESTAR LIVRE DE RESÍDUOS FERTILIZANTES.	150		8,09	R\$ 1.213,50
42	MEL EM SACHE 7GR	13200		0,66	R\$ 8.712,00
43	FEIJÃO CARIOQUINHA Kg	100		8,46	R\$ 846,00
45	CARAMBOLA KG	1000		9,10	R\$ 9.100,00
					R\$ 66.308,40



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

Observação: Todos os itens deverão ser entregues na Cozinha Piloto sito a Rua José Demori nº 245 – Centro – ARCO-ÍRIS/SP, a partir das 6h00min, a entrega deverá ser diária conforme solicitação de dias e quantidades (quilos ou unidades) da Cozinha Piloto.

Este contrato tem um valor total estimativo de R\$ 66.308,40(sessenta e seis mil trezentos e oito reais e quarenta centavos).

Parágrafo único – Nos preços unitários constantes desta cláusula deverão estar inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

Parágrafo único – Na hipótese de a Contratante não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da Contratada, arcará com multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvado o caso de o FNDE não tiver repassado os recursos mensais em tempo hábil.

**Cláusula Quarta - DO REAJUSTE:** Os preços constantes da Cláusula Segunda são fixos e irreajustáveis, salvo disposição em contrário, editada pelo Governo federal.

**Cláusula Quinta - DOS COMPROMISSOS:** Constituem compromissos da Contratada:

5.1 - entregar os produtos na Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS, localizada na Rua José Demori nº 245 – Centro, de acordo com as solicitações da referida Unidade e nos locais e horários por ela indicados.

5.2 – guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda, bem como este próprio documento, relativo ao presente instrumento, ficando à disposição para comprovação;

5.3 – promover o ressarcimento dos eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato;

**Cláusula Sexta - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo duração até 31 de dezembro de 2019.

**Cláusula Sétima - DO LIMITE:** O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, nos termos do art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015.

**Cláusula Oitava - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** A Contratada deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário os valores individuais de venda dos produtos em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, por meio da ferramenta disponibilizada pelo MDA.



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**Cláusula Nona – DOS PODERES DA CONTRATANTE:** A Contratante poderá:

9.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

9.2 – rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Contratada;

9.3 – fiscalizar a execução do contrato; e

9.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, do ajuste.

Parágrafo primeiro – Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato, sem culpa da Contratada, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, assegurando a esta o aumento da remuneração respectiva ou a indenização pelas despesas já realizadas.

Parágrafo segundo – A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro – A fiscalização do presente contrato incumbirá a servidora Sr<sup>a</sup> ROSIANI IBANHES VIEIRA – Nutricionista, portadora do CPF nº 287.236.018-25, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93, bem como o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e a outras entidades designadas pelo FNDE.

**Cláusula Décima - DA DOTAÇÃO E DESPESA:** As despesas provenientes do presente contrato serão cobertas com recursos orçamentários, a saber:

Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria de Educação

Funcional Programática: 12.365.0085.2036 – Manutenção da Merenda Escolar – Educação Infantil

Categoria Econômica: 339030 - Material de Consumo (Ficha 118 e 117)

Funcional Programática: 12.362.0129.2090 – Manutenção Ensino Medio

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Ficha 108)

Funcional Programática: 12.361.0085.2028 – Manut. Merenda Escolar Ensino Fundamental

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (Ficha 78 e 76)

**Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial:

11.1 – por acordo entre as partes;

11.2 – pela inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições; ou

11.3 – por qualquer dos demais motivos previstos em lei.

**Cláusula Décima Segunda - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação das alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, nos termos da Chamada Pública nº 01/2019.



**Prefeitura Municipal de Arco-Íris**  
**Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

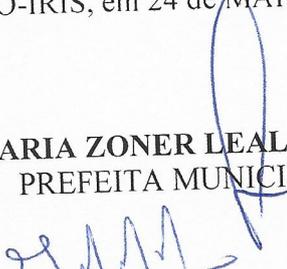
e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**Cláusula Décima Terceira - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que o seja, para dirimir todas as dúvidas decorrentes da execução do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, adiante indicadas.

ARCO-ÍRIS, em 24 de MAIO de 2019.

**ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIMM**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

  
**ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**Prefeitura Municipal de Arco-Íris**  
**Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47  
e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**  
**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE TUPÃ**  
**CONTRATO Nº 37/2019**

**OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**  
**ADVOGADO: \*\*\*\*\***

Na qualidade de contratante e contratado, respectivamente do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Arco-Íris – SP, 24 de MAIO de 2019

CONTRATANTE

Nome e cargo: ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM

E-mail institucional: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [anamariazoner@hotmail.com](mailto:anamariazoner@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*